

DECRETO Nº 060/2017

Regulamenta a Lei Municipal nº
059/2017, de 18 de agosto de 2017, na
forma que indica e dá outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, ESTADO DO CEARÁ, João
Ribeiro Barroso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, etc.,

CONSIDERANDO que se encontra em pleno vigor a Lei Municipal nº 059/2017 que
INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT
ATUARIAL DE QUE TRATA A PORTARIA MPS Nº 403, DE 10 DE DEZEMBRO DE
2008 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, e

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de instituir a nível municipal o
equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de
ITAPIPOCA,

DECRETA:

Título Único
Dos Aportes Periódicos para Cobertura do Déficit Atuarial

Capítulo I
Do Déficit Atuarial

Art. 1º O déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de
ITAPIPOCA será amortizado através de aportes periódicos de recursos, na forma da Lei
Municipal nº 059/2017.

Parágrafo único O déficit previsto no caput será amortizado em 420 (quatrocentos e
vinte) aportes mensais, limite máximo estabelecido pela Lei Municipal nº 059/2017, art. 1º. §
1º e Portaria MPS nº 403/08, art. 18, § 1º.

Capítulo II
Do Valor Inicial, Reajuste e Correção

Art. 2º O valor inicial do aporte será de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

§ 1º Os aportes periódicos serão corrigidos, mensalmente, a contar do segundo, pela variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do mês imediatamente anterior.

§ 2º Os aportes periódicos serão reajustados, todo mês de janeiro, em 11.50% (onze vírgula cinquenta por cento).

Capítulo III Do vencimento e acréscimos legais

Art. 3º A data limite para o repasse dos aportes periódicos será o vigésimo dia do mês subsequente à sua competência.

Parágrafo único - Em caso de atraso incidirão multa, juro de mora e correção conforme disposto na Lei Municipal nº 050/2013.

Capítulo IV Das Considerações Finais

Art. 4º O ITAPREV, unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município de ITAPIPOCA, administrará os recursos oriundos deste DECRETO em conta corrente distinta das demais.

Parágrafo único – Os recursos de que trata o caput deverão ser aplicados no mercado financeiro observando-se as determinações do Conselho Monetário Nacional - CMN.

Art. 5º Este DECRETO entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos vinte e oito dias do mês de agosto de 2017.

JOÃO RIBEIRO BARROSO
Prefeito Municipal